



**Processo:** 016.143/2022-1

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** Leula Pereira Brandão

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Leula Pereira Brandão	15/06/2022	<b>8404/2020-TCU-1ª Câmara</b> (Condenatório) <b>1573/2022-TCU-1ª Câmara</b> (Recurso de Reconsideração) <b>6864/2022-TCU-1ª Câmara</b> (Retificador)

A partir do processo originador (TC 037.313/2018-5) foram constituídos 2 processos de CBEX: 016.142/2022-5 e 016.143/2022-1.

Esclarecimentos adicionais: Resp.: Leula Pereira Brandão (CPF: 235.317.703-49)

- A responsável constituiu Procuradores após ser notificada do Acórdão condenatório;
- Inconformada com a condenação, ela interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo Acórdão 1573/2022-1C, foi conhecido e não provido. A decisão condenatória inicial não foi alterada;
- O trânsito em julgado foi calculado da data da ciência do Acórdão Recursal pelos Procuradores constituídos;
- Foi prolatado o AC 6864/2022-1C corrigindo o CPF da Sra. Leula no Acórdão Condenatório, o cálculo do trânsito em julgado não foi afetado;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A Sra. Leula não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome da responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seprac, em 17 de novembro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2